

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 42/84

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003/69 (Lei de Organização Judiciária Militar) e

Considerando o disposto no Provimento nº 15, de 12 de setembro de 1980, que fixou normas regulamentares atinentes ao procedimento contábil para pagamento do pessoal da Justiça Militar;

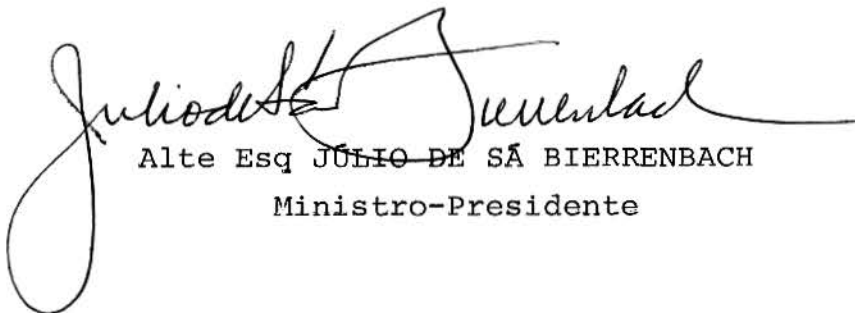
Considerando que o item XII, do referido Provimento nº 15/80, proibiu a consignação em folha de pagamento dos descontos relativos a aluguéis de imóveis residenciais locados para servidores da Justiça Militar;

Considerando que a consignação de aluguéis de imóveis residenciais em folha de pagamento é facultada aos servidores civis, ativos e inativos, da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, nos termos do art.1º, § 2º, alínea "d", do Decreto nº 86.600, de 17 de novembro de 1981;

R E S O L V E

Revogar o item XII, do Provimento nº 15, de 12 de setembro de 1980, para estender aos servidores da Justiça Militar as disposições contidas na Lei nº 6.445, de 4 de outubro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 86.600, de 17 de novembro de 1981.

Brasília, DF, 23 de julho de 1984



Alte Esq JULIO DE SÁ BIERRENBACH
Ministro-Presidente

